

**DECRETO Nº 1030, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO ESTADUAL DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, EM QUE SE COMEMORA O DIA ESTADUAL DO EVANGÉLICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que no dia 30 de novembro de cada ano, no calendário nacional deste ano de 2022, uma quarta-feira, comemora-se o “Dia Estadual do Evangélico”, instituído por força da Lei nº 7.530, de 08 de agosto de 2013, do Governo do Estado de Alagoas;

**Considerando**, ainda, que o Município de Boca da Mata, Alagoas, possui uma crescente comunidade de evangélicos e evangélicas, dentre os quais um grande número de servidores públicos municipais, que no “Dia Estadual do Evangélico” realizam cultos em diversos pontos do Município;

**Considerando**, mais, que nos anos pretéritos o Município de Boca da Mata, visando contribuir com a presença dos servidores públicos municipais nos cultos em comemoração ao “Dia Estadual do Evangélico”, decretou ponto facultativo;

**Considerando**, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica antecipado para o dia 28 de novembro de 2022, segunda-feira, o feriado estadual do dia 30 de novembro de 2022, quarta-feira, data em que se comemora o “Dia Estadual do Evangélico”, instituído por força da Lei nº 7.530, de 08 de agosto de 2013, do Governo do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* do presente artigo se aplica aos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, Alagoas.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;



- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação, precisamente atendimento de saúde e vigilância de próprios municipais.

**Art. 3º.** Será de responsabilidade dos Secretários Municipais, em suas respectivas áreas de competências, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2022.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

*Margarita Cordeiro da Costa*  
Assessora de Gabinete